

# O SUAS e as parcerias com organizações da sociedade civil para a prestação de serviços socioassistenciais

## Avanços e desafios relacionados à implementação da Lei nº 13.019/2014

# Sistema Único de Assistência Social

A assistência social é uma **política de seguridade social NÃO CONTRIBUTIVA E SEU CARÁTER PÚBLICO** determina a primazia do Estado na regulação e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

- ✓ Resultado do esforço coletivo de **múltiplos sujeitos históricos** que buscam **ROMPER COM A CULTURA CLIENTELISTA, SEGMENTADA, PONTUAL E PRIVATISTA**, na perspectiva de construção do paradigma da **garantia do direito e da proteção social**.
- ✓ A existência de um arcabouço normativo **aplicável às entidades** traduz a **PRIMAZIA DO ESTADO** - responsabilidade de coordenar a política de assistência social, dispor sobre normas gerais e organizar a oferta - e reconhece a **necessidade e a importância da participação das entidades no SUAS**.

# Diagnóstico

## por um Marco Regulatório

### Insegurança jurídica



```
graph LR; A[Insegurança jurídica] --> B[Ausência de lei específica]; A --> C[Interpretações distintas]; A --> D[Analogias indevidas com entes federados]; A --> E[Pouca ênfase no controle de resultados]; A --> F[Estoque de prestação de contas];
```

Ausência de lei específica

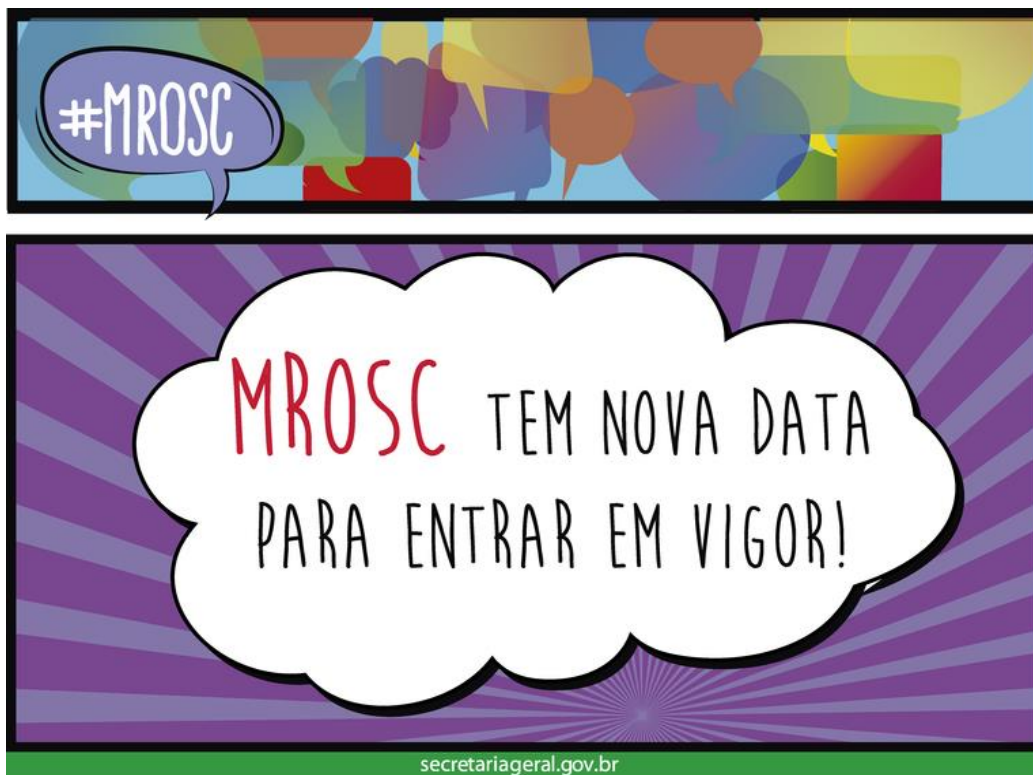
Interpretações distintas

Analogias indevidas com entes federados

Pouca ênfase no controle de resultados

Estoque de prestação de contas

# Entrada em vigor da Lei 13.019/14



**União, Estados e DF**

**23 de janeiro de  
2016**

**Municípios**

**01 de janeiro de  
2017**

# Parâmetros normativos do SUAS

---

## Diretriz do SUAS

Art. 204 da CF/88: descentralização da prestação dos serviços, ofertados pelos Estados e Municípios, bem como pelas **entidades de assistência social**

# Parâmetros normativos do SUAS

Lei Orgânica de  
Assistência Social –  
LOAS (1993)

PNAS (2004)

NOB/SUAS  
(2005)

**proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.**

NOB/RH (2006)

Tipificação Nacional  
dos Serviços  
Socioassistenciais  
(2009)

NOB/SUAS  
(2012);

# Parâmetros Normativos: Entidades de Assistência Social

- ✓ **Decreto n.º 6.308/2007** (Entidades e organizações de assistência social)
- ✓ **Resolução CNAS n.º 109/2009** (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)
- ✓ **Lei n.º 12.101/2009** (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social)
- ✓ **Decreto n.º 8.242/2014** (Regulamenta a Lei n.º 12.101/2009);
- ✓ **Resolução CNAS n.º 14/2014** (Parâmetros Nacionais para a Inscrição nos CMAS e CAS DF)

# Parâmetros Normativos: Entidades de Assistência Social

- **Resolução CNAS nº 27/2011** (Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos)
- **Resolução CNAS nº 33/2011** (Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social)
- **Resolução CNAS nº 34/2011** (Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social)
- **Lei nº 13.019/2014** (MROSC)
- **Decreto nº 8.726, de 27.04.2016** (Regulamenta a Lei 13.019/2014)
- **Resolução CNAS nº 21/2016** (Estabelece requisitos para celebração de parcerias no SUAS)



# Quem São as Entidades de Assistência Social?

Isolada ou  
cumulativamente

**Lei nº 8.742/1993**  
**LOAS**  
**Artigo 3º**

Atendimento;  
Assessoramento; e  
Defesa e Garantia de Direitos;

## As entidades de assistência social devem:

- ✓ Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- ✓ Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- ✓ Garantir a **gratuidade (100%)** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais – inexistência de cobrança pelos serviços;
- ✓ Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.

# CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CNEAS

O QUE É:

Banco de dados, sob responsabilidade do gestor público, capaz de monitorar e reconhecer as ofertas socioassistenciais prestadas por entidades em todo o território nacional

### Previsão Legal

LOAS  
1993

Compete ao órgão da Administração Pública Federal **coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades** em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

# Avanços da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias do SUAS

Possibilidade de criação de um padrão nacional para as parcerias do SUAS;

Necessidade de **planejamento das parcerias**, em conformidade com os planos de assistência social;

Clareza das etapas da parceria e **autorização de uso dos recursos para pagamento de pessoal e custos indiretos**;

**Regra sobre o chamamento público**



# PONTOS DE ATENÇÃO RELACIONADOS AO SUAS

**Ponto 1** - Considerar as **ESPECIFICIDADES** da política de assistência social como parâmetro de aplicação da Lei;

**Ponto 2** - Ter o **chamamento público como regra geral**, inclusive para os serviços de natureza continuada no âmbito da assistência social, **regulamentados no âmbito do SUAS**;

**Ponto 3** – Considerar a **TERRITORIALIDADE** como um critério relevante para as parcerias

**Ponto 4** – Prever **hipótese de dispensa de chamamento público** quando a substituição da parceira é mais gravosa ao usuário.

# PONTOS DE ATENÇÃO RELACIONADOS AO SUAS

**Ponto 5** – Permitir celebração de parcerias com colegiados de gestores (caso, por exemplo, do **FONSEAS e CONGEMAS**), conforme critérios estabelecidos pelas respectivas políticas

**Ponto 6** – Prever **prestação de contas simplificada** para parcerias no âmbito do SUAS

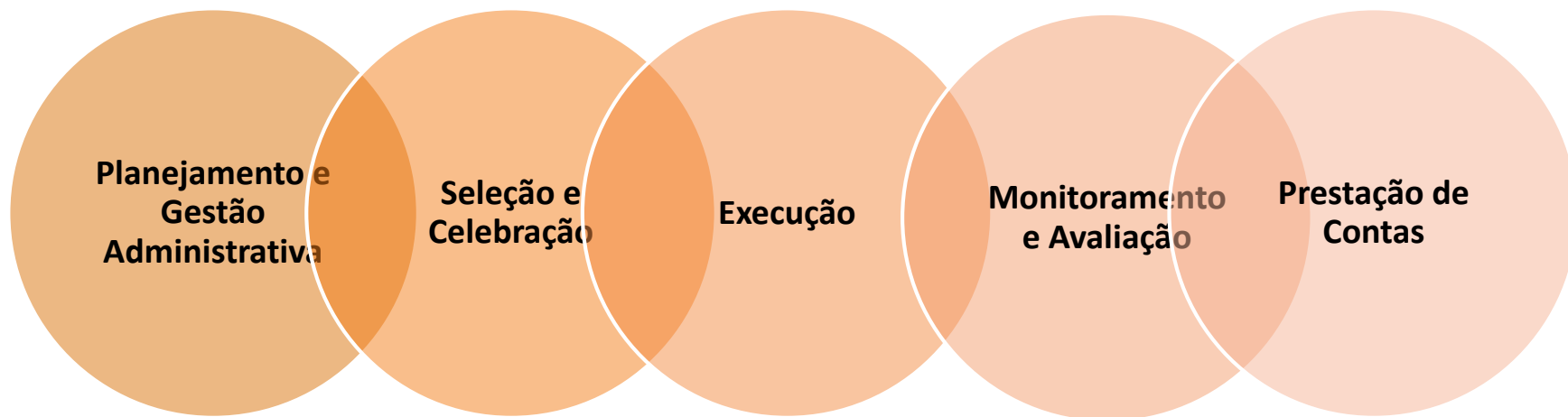
**Ponto 7** – **Aproximar as regras de prestação de contas** aos parâmetros estabelecidos no âmbito do SUAS

**Ponto 8** – Definir **regra de transição** para garantir a continuidade das parcerias em curso

# Como está organizada a Lei 13.019/2014?

→ **lógica processual da  
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



# O que muda em geral com a Lei 13.019/2014?

➔	<b>Abrangência Nacional</b>	Administração direta e indireta da <b>União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</b>
➔	<b>Instrumentos jurídicos próprios</b>	<b>Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação</b> - parcerias com e sem recursos financeiros
➔	<b>Novas diretrizes e princípios</b>	<b>Gestão pública democrática</b> , participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
➔	<b>Atuação em rede</b>	<b>Agregação de projetos</b> , valorizando as redes e a integração entre OSCs.
➔	<b>Chamamento público obrigatório</b>	<b>Transparência e democratização do acesso</b> às parcerias com editais. Há exceções de dispensa e inexigibilidade.
➔	<b>Remuneração da equipe de trabalho</b>	Autorização expressa de <b>remuneração de pagamento de equipe de trabalho</b> , com encargos sociais inclusos.
➔	<b>Remuneração de custos indiretos</b>	Autorização expressa de <b>remuneração de custos indiretos</b> (despesas administrativas de consumo, estrutura e gestão)

# O que muda em geral com a Lei 13.019/2014?

→	<b>Contrapartida facultativa</b>	Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.
→	<b>Monitoramento e Avaliação</b>	<b>Comissões de Monitoramento e Avaliação</b> nos órgãos, visita técnica <i>in loco</i> e pesquisas junto a beneficiários.
→	<b>Prestação de contas simplificada</b>	<b>Foco no controle de resultados.</b> Regulamento deverá prever regras mais simplificadas para prestação de contas.
→	<b>Conselho Nacional de Fomento e Colaboração</b>	<b>Composição paritária</b> para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.
→	<b>Capacitação</b>	Formação conjunta para <b>gestores públicos, conselheiros e representantes das organizações da sociedade civil.</b>
→	<b>Manifestação de Interesse Social</b>	Elaboração de <b>propostas de chamamento público pelas próprias OSCs</b> , movimentos sociais e interessados.
→	<b>Comunicação Pública</b>	<b>Divulgação em meios públicos de comunicação</b> – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.



# Termo de Fomento e de Colaboração



São os instrumentos por meio do qual são formalizadas as **parcerias** estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

## Fomento

- ❑ **Iniciativa** da OSC;
- ❑ **Incentivar e reconhecer** ações de interesse público desenvolvidas pelas OSCs;
- ❑ Proposição do **plano de trabalho, com livre iniciativa, pela OSC**, que apresenta ideias a serem desenvolvidas;
- ❑ Função de **qualificação e complementariedade** em relação às ofertas parametrizadas do SUAS;
- ❑ **Novas** tecnologias sociais (**ofertas**) que geram **inovação nos atendimentos** ao público da assistência social.

## Colaboração

- ❑ **Iniciativa** da Administração Pública;
- ❑ Atuar em colaboração para execução de **políticas públicas parametrizadas**;
- ❑ Proposição do **plano de trabalho, com parâmetros mínimos prévios** ofertados pela **Administração Pública**, para que organizações complementem a atuação do Estado em **ações conhecidas e estruturadas**, com a expertise da sociedade civil.

## Fomento

## Colaboração

### Forma

**Projetos**, limitados no tempo

**Projetos**, limitados no tempo, **ou Atividades**, contínuas

### Tempo de vigência

Até **5** anos (decreto federal)

Até **10** anos (decreto federal)

### Valor

**Teto**

**Referência**

# Alterações recentes da Lei 13.019/2014

Parcerias na Lei 13.019/14

→ Controle de resultados

→ Harmonia com políticas setoriais

→ Prazo de entrada em vigor

→ Parcerias sem transferência de recursos

→ Simplificação do plano de trabalho

## Pontos centrais

Simplificação do plano de trabalho, revogação do regulamento de compras e controle de resultados

Observância das competências das políticas setoriais e de suas instâncias de pactuação e deliberação.

Janeiro de 2016 para União e Estados, e a partir de 1º de janeiro de 2017 para Municípios, facultada a implementação anterior por ato administrativo.

Designa o Acordo de Cooperação para as parcerias sem transferências de recursos, modalidade que não era abordada na redação original da Lei

Reduz os critérios do plano de trabalho exigindo apenas: a descrição da realidade, metas, receitas e despesas, formas de execução, e parâmetros de aferição dos resultados. (art. 22)

# Alterações recentes da Lei 13.019/2014

## → Territorialidade

Limita geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação por imperativos das políticas públicas. (art. 24, §2º)

## → Dispensa de chamamento público

Acrescenta uma hipótese de dispensa de chamamento público para atividades de educação, saúde e/ou assistência social, desde que credenciadas pelo órgão gestor da política local (art. 30)

## → Prestação de contas parcial simplificada

Retira o corte de 600 mil, possibilitando que cada ente federado crie suas regras simplificadas de acordo com sua realidade.

## → Controle de resultados

Retira exigências anteriormente previstas no plano de trabalho, despesas e nas regras de prestação de contas.

# Decreto 8.726

## 27 de abril de 2016



Regulamenta a Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil

# SUAS e MROSC

- ❖ **O novo modelo de parcerias – Termo de Fomento e de Colaboração – proposto pela Lei nº 13.019/2014 prejudica a continuidade dos serviços socioassistenciais?**
- ❖ **Qual é o papel do conselho (municipais estaduais e do Distrito Federal) de assistência social no âmbito da nova Lei?**
- ❖ **O chamamento público deve ser nacional?**

# SUAS e MROSC

- ❖ O que deve ser apresentado pelas entidades e organizações de assistência social para celebrar Termo de Fomento e de Colaboração, além dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei?
- ❖ O risco de danos aos usuários, em virtude da sua transferência de entidade, justifica a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público?
- ❖ É possível ter procedimento simplificado de prestação de contas para as parcerias no âmbito do SUAS regulado por decreto estadual ou municipal?



# Links de interesse

## **Publicação Institucional MROSC**

<http://www.participa.br/osc/ultimas/publicacoes>

## **Seção do MROSC no site da Secretaria de Governo da Presidência da República**

<http://www.sg.gov.br/atuacao/mrosc>

## **Mapa das OSCs**

[www.mapaosc.ipea.gov.br](http://www.mapaosc.ipea.gov.br)

## **Curso “Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: nova Lei de Fomento e de Colaboração”**

[http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15\\_Apresenta\\_o\\_Curso\\_SG\\_Enap\\_para\\_Participa.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15_Apresenta_o_Curso_SG_Enap_para_Participa.pdf)

## **Rede Siconv**

<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>

## **CNEAS**

<http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas>

## **Materiais CNEAS**

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/acompanhamento-da-rede-socioassistencial-privada/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas>

# OBRIGADA !

[Mroscnosuas@cidadania.gov.br](mailto:Mroscnosuas@cidadania.gov.br)

Coordenação-Geral de Regulação do SUAS

Departamento de Gestão do SUAS

Secretaria Nacional de Assistência Social